Ementa: solicita envio de Of?io para todos os deputados federais, buscando apoio na aprova?o da regulamenta?o da PEC 29

Senhor Presidente,

Requer seja, ap? delibera?o regimental do Plen?io, encaminhada c?ia do presente para todos os deputados federais do Brasil, buscando apoio na aprova?o da PEC 29.

O processo de financiamento est?entre os principais problemas enfrentados pelo Sistema ?ico de Sa?e (SUS) desde a sua cria?o pela Constitui?o Federal de 1998 (CF). Isso porque a instabilidade dos par?etros sobre gastos em sa?e coloca em risco uma das maiores conquistas da sociedade brasileira, comprometendo a presta?o de um servi? de qualidade e acess?el a todos.

A aprova?o da Emenda Constitucional n ª 29, em 2000, representou uma importante conquista da sociedade para a constru?o do SUS, pois estabeleceu a vincula?o de recursos nas tr? esferas de governo para um processo de financiamento mais est?el do SUS, al? de regulamentar a progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de refor?r o papel do controle e fiscaliza?o dos Conselhos de Sa?e e de prever san?es para o caso de descumprimento dos limites m?imos de aplica?o em sa?e.

Apesar de o Artigo 198 da CF, definir, em seu par?rafo 3 º, a cria?o da Lei Complementar, a ser reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecendo percentuais, normas de fiscaliza?o, avalia?o e controle das despesas com sa?e nas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, o texto constitucional n? contempla as fontes de recursos federais e a base de c?culo de forma adequada. A falta de defini?o do processo de financiamento para depois de 2004 faz necess?ia ?luta pela regulamenta?o da Emenda.

Atualmente o Projeto de Lei que est?em discuss? e seguindo a sua tramita?o ?o PLS (Projeto de Lei do Senado) n ° 121/2007, de autoria do Senador Ti? Viana. Esse Projeto foi remetido ?C? ara dos Deputados e recebeu o n?ero PLP n ° 306/2008. O mesmo consta no Plen?io da C?ara e falta ser votado o ?timo destaque da oposi?o, sobre a exclus? da defini?o da base do c?culo de incid?cia da Contribui?o Social para a Sa?e (CSS). O Conselho Nacional de Sa?e luta em defesa da regulamenta?o da Emenda Constitucional n º 29 e da CSS.

A regulamenta?o da EC n º 29 permitir?que os recursos aplicados nas a?es e servi?s de sa?e n? sofram "desvio de finalidade", visto que a lei definir?o que poder?ser considerado como tal, tendo a Resolu?o 322/2003 do CNS como refer?cia nesse quesito. Ou seja, ser?introduzido um componente qualitativo na an?ise do gasto com a?es e servi?s de sa?e, visto que, at?o momento, o componente quantitativo (percentual de aplica?o) n? foi suficiente para garantir a efic?ia dos servi?s prestados, alocando-se, em muitos lugares, conforme den?cias recebidas pelo CNS, despesas de outra natureza para comprovar o cumprimento do percentual m?imo.

Por?, isso tudo poder?ser perdido diante da emenda que retira da base de c?culo da aplica?o m?ima em sa?e a dedu?o da receita oriunda do Fundo de Valoriza?o dos Profissionais de Educa? o (FUNDEB). Trata-se de um artif?io que desrespeita a proposta originalmente estabelecida na EC 29, visto que a vincula?o deve ocorrer sobre a base "bruta", antes dessa dedu?o e de qualquer outra dedu?o, como forma de priorizar a sa?e tanto quanto a educa?o, nos termos da Constitui?o Federal. Com essa redu?o da base de c?culo, haver?menos recursos para o financiamento da sa?e p?lica no ?bito dos Estados e Distrito Federal.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sess?s, em 05 de Abril de 2010.

?ALO FERNANDO FUMAGALI
Vereador